

LEI Nº 1.462/95**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVENTES POR PRAZO DETERMINADO"**

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado, vinte e sete serventes para atender as Escolas especificadas no Anexo I desta Lei, no Padrão I de vencimento.


§ Único - O prazo a que se refere o caput deste artigo é de seis meses, encerrando-se em 31.11.95.

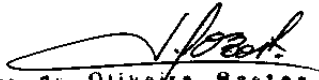
Art. 2º) O regime de contratação será o celetista, atendendo as normas da CLT para os contratos por prazo determinado.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.06.95.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias de junho de mil novecentos e noventa e cinco.(26.06.95)

  
GUMERCINDO GONÇALVES VINAND  
PREFEITO MUNICIPAL

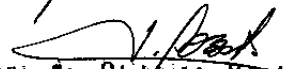
  
Gilmar de Oliveira Bastos  
Chefe de Gabinete

ANEXO À LEI Nº 1.462/95.

RELAÇÃO DAS ESCOLAS ONDE IRAO ATUAR OS SERVENTES:

EP. PONTE ALTA  
EM ADOLFO OSORIO PEREIRA.  
EM ALTO TRINDADE  
EM CORREGO DOS PILOES I  
EM CORREGO DOS PILOES II  
EM FAZENDA ALEGRIA I  
EM MANOEL MARIANO PEREIRA  
EM MARIA JOSE DE CASTRO SILVEIRA  
EM SAO JOSE DAS TRES PONTES  
EM BOA SORTE  
EU CORREGO DA BOA SORTE  
EU CABECEIRA DO POUSO ALTO  
EU CORREGO DO BALSAMO  
EU CABECEIRA DO CORREGO DO BALSAMO  
EU CORREGO DO MEIO  
EU CORREGO DO SOCORRO  
EU CORREGO DO SOCORRO  
EU DONATO FIDELIS  
EU FAZENDA BEM POSTA  
EU FAZENDA BOA ESPERANÇA  
EU FAZENDA DO FAMA  
EU FAZENDA SANTA BARBARA  
EU SANTA CLARA DO IRUPI  
EU CORREGO DO RECREIO

  
Sumercindo Gonçalves Vinand  
Prefeito Municipal de Iúna

  
Olimari de Oliveira Bastos  
Chefe de Gabinete